



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 331/2020 TRE-AL/PRE/AEP

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as medidas abrangidas pela situação de emergência decorrente da realidade pandêmica mundial e regulada pela Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a edição da Res./TSE nº 23.616/2020, que acresceu à Res./TSE nº 23.615/2020 os artigos 3º-A e 3º-B, dispositivos que regulam atuação desta Especializada para o atendimento ao eleitor em regime remoto; e

CONSIDERANDO a iminência do prazo final para decisões sobre as reclamações relativas à composição das mesas receptoras de votos, reclamações relativas às designações dos locais de votação, bem como para os partidos políticos apresentarem à Justiça Eleitoral o requerimento de registro de seus candidatos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a prestação do serviço extraordinário no âmbito da Secretaria do Tribunal e das Zonas Eleitorais do Estado de Alagoas, nos dias 26 e 27 de setembro de 2020, nos seguintes horários autorizados pela Portaria Conjunta nº 24/2020:

I - Dia 26 de setembro de 2020, das 8h às 19h, já considerando 01 hora de intervalo para almoço;

II - Dia 27 de setembro de 2020, das 15h às 19h.

Art. 2º Designar os Desembargadores Maurício César Brêda Filho e Des. Hermann de Almeida Melo para funcionarem como desembargadores eleitorais plantonistas.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento das unidades a seguir discriminadas durante o período regulado no art. 1º, com os seguintes quantitativos de servidores:

UNIDADE	NÚMERO DE SERVIDORES
Presidência (Gabinete e Assessoria Especial)	3
Assessoria Jurídica da Presidência	2
Corregedoria Regional Eleitoral	3
Diretoria-Geral	3
SAPEV	1
SMR	1
SEALMOX	1
Gabinete da Secretaria de Administração	1
Secretaria de Gestão de Pessoas	3
Secretaria de Tecnologia da Informação	3
Secretaria Judiciária	8
Cartórios Eleitorais	2
Assessoria de Comunicação Social e Acessibilidade	1
Seções de Processo	2

§ 1º O número de servidores em regime de plantão remoto poderá ser acrescido por cartório eleitoral mediante prévia análise, pela Diretoria-Geral, de requerimento justificado e subscrito pelo Juiz Eleitoral respectivo.

§ 2º O serviço extraordinário será prestado na SEALMOX nos seguintes horários: 08h às 12h do dia 26/09/2020 e 15h às 19h do dia 27/09/2020.

§ 3º O serviço extraordinário na CJD, na CARP e no GSJ será prestado com 01 (um) servidor de cada unidade e nos seguintes horários: 15h às 19h do dia 26/09/2020 e 15h às 19h do dia 27/09/2020.

§ 4º O serviço extraordinário na Secretaria de Gestão de Pessoas será prestado nos seguintes moldes: 02 (dois) servidores das 8h às 19h do dia 26/09/2020 e 01 (um) servidor das 15h às 19h do dia 27/09/2020.

§ 5º Os servidores que desempenham as atividades de assessoria jurídica aos Desembargadores Eleitorais plantonistas permanecerão em plantão nas datas designadas e nos horários previstos no art. 1º deste Ato.

§ 6º Os Cartórios Eleitorais das 2ª, 3ª, 22ª, 33ª e 54ª Zonas Eleitorais, não responsáveis pelo recebimento e processamento dos pedidos de registro de candidatura, atuarão nos seguintes horários: 15h às 19h do dia 26/09/2020 e 15h às 19h do dia 27/09/2020.

§ 7º Servidores que atuam nos postos de atendimento vinculados aos cartórios eleitorais do interior poderão prestar serviço extraordinário desde que atuem na sede da zona eleitoral e não ultrapasse o limite de servidores estabelecido por zona.

Art. 4º As unidades relacionadas no artigo 3º deverão remeter à Secretaria de Gestão de Pessoas a relação dos servidores que integrarão a escala de plantão neste ato regulada.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas registrar o serviço extraordinário prestado pelos servidores.

Art. 6º Nos termos do regulado pela Portaria Conjunta nº 24/2020, para a prestação do serviço extraordinário, os servidores deverão registrar sua frequência diária utilizando obrigatoriamente a identificação biométrica, sendo de responsabilidade do gestor acompanhar a presença do servidor.

Parágrafo único. Os servidores em regime de trabalho remoto não estão autorizados à prestação do serviço extraordinário.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente

Maceió, 25 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente**, em 25/09/2020, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0771365** e o código CRC **33B27FCC**.